

**LEI Nº 856/2023**

DE 02 DE MARÇO DE 2.023

**“ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 522, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei nº 522 de 17 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O estagiário regularmente matriculado em instituições de educação superior perceberá uma Bolsa Auxílio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e para os demais estudantes de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos perceberá uma Bolsa Auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei nº 522 de 17 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A carga horária do estagiário não excederá a:

I - 04 horas diárias e 8 (oito) horas semanais no caso de estudante da educação profissional de nível médio e de ensino médio regular e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar;

II - 04 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar;

III - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

IV - a duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.”

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar as presentes alterações na Lei nº 522 de 17 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correção por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 02 de março de 2.023

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.